

## **O TRUSTE E SUAS VIRTUDES**

Basta que surjam notícias relativas a bens no exterior que também vem a reboque a figura do truste.

Durante muito tempo foi considerado um ET pelas autoridades governamentais, até que o BACEN resolveu dizer que a titularidade de um truste, revogável ou não, deve compor a Declaração de Bens no Exterior.

E até um político importante se justifica dizendo que fez um truste!!

Levantada a cortina, o monstro não parece tão feio!

O truste é um instrumento virtuosíssimo para planejamentos fiscais e societários e, enquanto não reconhecido como tal pela lei civil brasileira, se submete somente aos efeitos próprios nos países onde tem foro de legalidade.

Se o truste, por exemplo, é controlador de uma *off shore,* o verdadeiro "dono" tem sua identidade protegida.

É extremamente difícil obter autorização judicial nos países onde o truste tem base legal para obter a sua desconsideração e a identidade do titular final.

Quando um residente no Brasil pensa em remeter numerário ao exterior deve, necessariamente, levar em conta a possibilidade de criar um truste intermediário.

Através disso manterá o controle dos seus bens, do ponto de vista da decisão de investimento, ao mesmo tempo que seus beneficiários receberão seu patrimônio sem ser uma herança, evitando ITCMD.

Quanto à revogabilidade ou não, isso depende do investidor e a escolha não alterará as consequências no caso de seu perecimento.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso